



## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

Trata os autos de procedimento que tem por objeto a contratação, através de inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM**, para prestação de serviços técnicos profissionais de treinamento e aperfeiçoamento consistente em curso de capacitação voltado para a área de Controladoria, denominado *Curso Híbrido: Sistema de Controle Interno Municipal - Módulo I Estruturação do Controle Interno Municipal*, tendo como participante o servidor Bruno Henrique Ribeiro de Faria, Analista de Controle Interno desta Câmara Municipal.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamento este que também se encontra insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Entretanto, a Lei 14.133/21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido à inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular e notória especialização.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, sendo exigido que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas. Sobre o assunto, o eminentíssimo professor Marçal Justen Filho, ensina:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Neste contexto, a contratação da **AMM** para a ministratura do curso *Curso Híbrido: Sistema de Controle Interno Municipal - Módulo I Estruturação do Controle Interno Municipal*, se amoldam à possibilidade de inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de hipótese que envolve treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ora, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, o servidor Bruno Henrique Ribeiro de Faria exerce o cargo de Analista de Controle Interno, sendo necessário a sua capacitação, aperfeiçoamento e atualização contínua, subsidiando-o das ferramentas adequadas para a execução de suas funções junto à Controladoria desta Casa Legislativa.



Ademais, conforme preconiza o art. 17 do da Lei Complementar Nº 6.883/2023, desta Casa, cabe à Câmara Municipal promover ou contratar os cursos ou programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento para os seus servidores.

Isso considerado, somado aos fundamentos, especificações e detalhamento da contratação constantes no Termo de Referência (fls. 08/15), a escolha pela contratada recaiu sobre a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**, associação privada de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o no 20.513.859/0001-01, estabelecida na Av. Raja Gabaglia no 385, bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.380-103, e-mail: amm@amm-mg.org.br, telefones: (31) 2125-2424 / (31) 2125-2400, que, nos termos da lei, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de ter atestado a sua capacidade técnica, estando devidamente instruído o processo, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – **à fl. 19;**
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais – **às fls. 20/23;**
- Ata e termo de posse do Conselho Diretor, Diretoria Regional e Conselho Fiscal – Triênio 2022/2025 - **às fls. 24/27;**
- Ato de Delegação e Autorização acompanhado de documento de identificação do outorgante e do outorgado - **às fls. 28/30;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do município – **à fl. 31;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **à fl. 32;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **à fl. 33;**
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **à fl. 34;**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **à fl. 35;**
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – **às fls. 36;**



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à fl. 37;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à fl. 38;
- Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada e dos profissionais que ministrarão os cursos: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma a inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato– às fls. 47/60;

No que tange à comprovação da notória especialização da contratada (AMM), ressalta-se que foi solicitado à entidade a apresentação de documentos comprobatórios, com o objetivo de justificar a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21. Em resposta, a Associação apresentou um atestado de capacidade técnica emitido por ela própria (fl. 47). Diante disso, esta Divisão realizou diligências adicionais visando a comprovação efetiva da notória especialidade por meio de outros documentos e fontes.

Neste sentido, através da página da Associação na internet <https://portalamm.com/> foi possível obter vasta gama de informações e materiais aptos à comprovação da notoriedade da AMM, sendo que, no tocante aos cursos que promove, encontra-se disponível para consulta a agenda de cursos ofertados<sup>1</sup> neste mês de março/2025, dentre os quais está previsto o **Curso Híbrido: Sistema de Controle Interno Municipal - Módulo I Estruturação do Controle Interno Municipal**, que será ministrado nos dias 20 e 21 do presente mês (fls. 48/52).

Adicionalmente, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram encontrados registros de diversas contratações da AMM, realizadas por outros órgãos públicos, para a ministração de cursos de temáticas variadas, as quais se prestam a endossar a notória especialização da Associação (fls. 67/68).

Quanto à notória especialização da profissional que ministrará o curso em comento, cumpre destacar que a AMM apresentou mini currículo da Professora Priscila Ramos Netto Viana à fl. 53, e esta Divisão cuidou de anexar aos autos o Currículo da profissional constante na rede LinkedIn<sup>2</sup> (fls. 54/55) bem como cópia de contratos para prestação de serviços de consultoria jurídica e sistema de controle interno, celebrados pela mesma junto a órgãos públicos<sup>3</sup> (fls. 56/60), corroborando com o seu notório conhecimento e atuação especializada junto ao setor público.

A respeito das certidões apresentadas pela empresa, cumpre registrar que, relativamente à prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; prova de regularidade relativa ao FGTS; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e certidão negativa de falência e recuperação judicial, foi verificada a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais, tendo sido atestada a validade das mesmas.

<sup>1</sup><https://portalamm.com/amm-oferece-curso-inedito-de-levantamento-de-mercado-e-pesquisa-de-preco-na-nova-lei-de-contratacoes-confira-a-agenda-de-cursos-de-fevereiro-e-marco/>

<sup>2</sup><https://br.linkedin.com/in/priscila-ramos-netto-viana-b8549317>

<sup>3</sup><https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/contrato/28> e

<https://www.cmd.mg.gov.br/portal/contrato/1528>



Conforme e-mail constante à fl. 16, registra-se, também, que foi solicitado à empresa a apresentação de declaração de optante pelos “Simples”. Em resposta, a AMM informou que “é uma entidade sem fins lucrativos, portanto, não é optante pelo Simples” (fl. 18). Adicionalmente, a Associação apresentou Declaração de isenção tributária e informativo de isenção quanto ao imposto de renda, os quais foram acostados às fls. 42/43 dos autos.

Acrescente-se que, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, §4º do art. 91, além da verificação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada (já demonstrada supra), esta Divisão procedeu com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, tendo emitido e juntado aos autos a respectiva certidão negativa<sup>4</sup> (à fl. 44), bem como juntou aos autos o Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo TCU<sup>5</sup> (à fl. 46) e a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos<sup>6</sup> (à fl. 45), restando assim comprovado que a empresa se encontra regular e não possui impedimentos, nos termos da lei. A respeito, cumpre registrar que a própria contratada apresentou declarações que expressam a sua idoneidade e ausência de impedimentos, tendo sido as mesmas juntadas aos autos às fls. 39/41.

## **DA ANÁLISE DE PREÇO**

A Proposta Comercial foi apresentada pela AMM no valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), tendo sido anexada à **fl. 04**.

Prosseguindo-se, com vistas à comprovação do preço proposta à esta Casa, a contratada apresentou 04 (quatro) notas fiscais, sendo:

- Três Notas Fiscais (**fls. 62/64**) no valor de R\$ 600,00, relativas à inscrição individual de servidor da Câmara Municipal de Corinto, do Município de Cordisburgo e do Município de Presidente Olegário, no curso online “A fiscalização tributária do ISSQN no Simples Nacional”.
- Uma Nota Fiscal (**fl. 66**) no valor de R\$ 1.200,00, relativa à inscrição individual de servidor do Município de Divinésia, no curso presencial “Formação e Atualização de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio”.

A respeito, cumpre registrar que, conforme informado pela Associação (fl. 18), esta Casa não faz jus ao desconto que faria o valor da contratação ser cobrado no patamar de R\$ 600,00, pois, para tal, a Câmara Municipal de Pará de Minas teria que aderir ao Diário Online, o que não se vislumbra no presente momento.

Ademais, conforme informado pela própria AMM (fl. 65), a Associação possui apenas uma NF no valor de R\$ 1.200,00. Ou seja, até o momento, para fins de comprovação do exato valor proposto a esta Câmara, não existem outras notas fiscais emitidas pela Associação, senão aquela apresentada à fl. 66.

Em vista disso, adicionalmente, esta Divisão realizou pesquisa junto ao Portal Nacional de Compras Públicas, a fim de localizar outras contratações similares da empresa para a ministração de cursos a servidores de outros órgãos, tendo sido localizadas diversas contratações de cursos variados, cujos

<sup>4</sup> <https://certidores.cgu.gov.br/>

<sup>5</sup> <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

<sup>6</sup> [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6:::&cs=30ig70dtDzRpv5fNayiUYyqJ\\_7X8](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6:::&cs=30ig70dtDzRpv5fNayiUYyqJ_7X8)



valores oscilam entre R\$ 12.000,00 a R\$ 250,00, por exemplo, a depender do quantitativo de inscritos, da modalidade de curso, das datas de ministração do curso, et. (fls. 67/68).

Desta forma, feitas as devidas observações quanto às particularidades do caso em apreço, resta evidenciada a viabilidade econômica da presente contratação, que perfaz o total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente à inscrição do Servidor Bruno Henrique Ribeiro de Faria, Analista de Controle Interno desta Câmara Municipal, no *Curso Híbrido: Sistema de Controle Interno Municipal - Módulo I Estruturação do Controle Interno Municipal*.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Resta, portanto, devidamente instruído o processo com as observações necessárias à justificativa de preço e habilitação.

Por todo exposto, tendo sido autorizado o processo de compras em comento pela autoridade competente (à fl. 69), havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à fl. 05, e tendo sido cumpridos os requisitos exigidos no artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos entende estar o processo de contratação em epígrafe devidamente instruído.

Ressalta-se que em conformidade com a Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas em 18/02/2025, Edição nº 751, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos está dispensada de encaminhar os autos para análise jurídica da Procuradoria desta Casa.

Registra-se, por fim, que é dispensável a elaboração de minuta contratual, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019, tendo em vista se tratar de contratação de serviços sem obrigação futura, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019.

Pará de Minas, 10 de março de 2025.

**Marina Luciana Gois dos Santos Vaz**  
**Analista de Compras e Contratos**